

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

REGULAMENTO DE ESTÁGIO





INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Do Conceito, Finalidade e Objetivos

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado é um componente do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre a instituição Educativa e as organizações ou instituições.

Art. 2º - A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I - aprimoramento discente;
- II - preparação profissional.

Art. 3º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

VI Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;

VII Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da faculdade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

Art. 4º - Os Estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os Cursos de Graduação da Unidade de Ensino, nas seguintes modalidades:

I – Estágios Curriculares Supervisionados;

II – Estágios Extra-Curriculares.

§1º Considerar-se-á Estágio Curricular Supervisionado aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Unidade de Ensino ou em locais conveniados, mediante celebração de convênio e termo de compromisso entre as partes.

§ 2º Considerar-se-á Estágio Extra-Curricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional, realizado mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

Art. 5º - As modalidades de Estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 6º - Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá, em regulamento específico, a ser anexado ao Projeto Pedagógico do Curso, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

Da Estrutura Organizacional dos Estágios

Art. 7º - A estrutura dos estágios constituir-se-á de:

- I – Colegiado de Curso de Graduação;
- II – Coordenador de Curso de Graduação;
- III – Supervisores de estágio (áreas de Humanas e Sociais; Sociais Aplicadas; Engenharia e Tecnologia, Exatas e da Terra e Saúde).

Art. 8º - A coordenação geral de Estágio ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do Curso, sempre em consonância com as diretrizes do MEC e com as normas estabelecidas nos diversos cursos e regulamentos da Instituição:

- I Zelar pelas políticas de estágio em nível institucional;
- II Emitir parecer sobre a elaboração ou reelaboração do regulamento de estágio para o seu curso de graduação;
- III Propor diretrizes gerais para a prática de estágio sempre que necessário; IV - Propor anualmente o calendário geral das atividades referentes aos estágios;
- V Estabelecer convênios com instituições e organizações e padronizar formulários, relatórios e avaliações dos estágios, quando necessário;
- VI Efetuar visitas *in loco* aos locais de Estágio, para supervisão das atividades acadêmicas, quando necessário.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso reportar-se-á no que for necessário sobre o Estágio à Direção.

Art. 10 - Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I. Estabelecer, com o Colegiado de Curso de Graduação e com o Coordenador de Curso as diretrizes de Estágio, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, com este regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;
- II. Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados, por meio de acompanhamento *in loco*;

- III. Enviar ao Coordenador de Curso os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários para contabilizá-los nas atividades formativas;
- IV. Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação;
- V. Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Instituição;
- VI. Fornecer ao aluno os nomes dos locais para Estágio e dos supervisores disponíveis;
- VII. Promover um encontro anual de todos os estagiários do curso para avaliação das atividades desenvolvidas na Instituição e fora dela.

Art. 11 - À Coordenação de Curso de Graduação competirá fornecer ao Supervisor de Estágio o número de alunos disponíveis para realização de estágio.

Dos Campos de Estágios

Art. 12 - São considerados campos de estágios as empresas públicas e privadas, órgãos governamentais, fundações, autarquias, núcleos institucionais e instituições de ensino públicas e privadas, onde o aluno possa desenvolver seu programa.

De Requisitos dos Estágios

Art. 13 - O estudante interessado em realizar Estágio Extracurricular deverá retirar os termos de convênio e compromisso e a documentação determinada pela Coordenação do Curso no Setor de Estágio da Instituição de Ensino.

Art. 14 - O aluno deverá realizar o Estágio Curricular com supervisão de um Supervisor de Estágio e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional preferencialmente de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

Da Preparação do Estagiário

Art. 15 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um

programa de treinamento dos candidatos, coordenado pelo Supervisor de Estágio, abrangendo os seguintes aspectos:

- I Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;
- III Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sócio-cultural da região em que for atuar;
- IV Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

Dos Deveres do Aluno Estagiário

Art. 16 - Cabe ao aluno estagiário:

- I Cumprir com assiduidade o cronograma de Estágio estabelecido pelo Supervisor de Estágio de seu curso, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;
- II Elaborar o plano de atividades de estágio em conjunto com o Supervisor de Estágio para aprovação;
- III Atender às demais normas do regulamento de Estágio do curso;
- IV Entregar o relatório de Estágio ou outros tipos de documentos dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso.

Do Sistema de Avaliação

Art. 17 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 18 - Considerando-se o que prevêm a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior à definida pelo Colegiado de Curso.

II Caso a nota final seja inferior à média definida pelo Colegiado de Curso, o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Do Afastamento

Art. 19 - Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o Estágio, sendo que, neste caso, deverá matricular-se somente para o Estágio.

Art. 20 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do Estágio sempre com a interveniência da Coordenação de Curso e do Supervisor de Estágio.

Parágrafo Único - Caberá a cada Colegiado de Curso aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, de acordo com as especificidades de cada curso, tomando por base este documento.

Art. 22 – Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Comitê de Gestão, revogando-se disposições em contrário.